



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Itumbiara 26 de maio de 2025

PROCESSO: 3715/2025

PEDIDO: 4042622

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 177, de 26 de fevereiro de 2016.

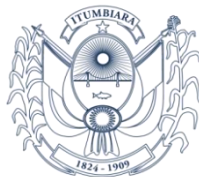
1. INTRODUÇÃO

1.1. O Procurador-Geral do Legislativo Vinícius Borges Fleury designado pelo Decreto nº 02, de 01 de janeiro de 2025 publicado no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2025 elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de viabilizar a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos atualmente vagos no quadro de servidores desta Câmara Municipal de Itumbiara. A medida busca suprir a necessidade de pessoal qualificado assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços legislativos e administrativos.

1.2. A iniciativa visa atender ao dever constitucional de prover os cargos efetivos mediante concurso público, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

1.3. Além disso, pretende-se fortalecer a estrutura organizacional da Câmara promovendo a seleção dos servidores por meio de concurso público que assegura critérios objetivos, impessoais e transparentes de escolha. Dessa forma, a Câmara Municipal de Itumbiara pode melhorar sua capacidade técnica e institucional para cumprir suas funções legislativas fiscalizadoras e administrativas.

2. SETOR REQUISITANTE



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

Em conformidade com o Decreto nº 15/2025 - Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara: José Orestes Borges Guimarães

Em conformidade com o Ofício Nº 08/2025 - Secretária-Geral do Legislativo: Sheila Cristina Souza Cunha

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A realização do concurso público justifica-se pela existência de diversos cargos de provimento efetivo vagos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itumbiara. A ausência de profissionais concursados têm impactado diretamente o funcionamento e o bom andamento da administração legislativa.

A atual estrutura de pessoal da Câmara é insuficiente para atender adequadamente às demandas administrativas, legislativas e institucionais. Um dos setores mais afetados por essa carência é o Setor de Controle Interno, que não está devidamente estruturado. Atualmente, o setor conta apenas com a atuação da Controladora-Geral, nomeada em cargo comissionado, sem o suporte de qualquer analista efetivo. Essa situação viola as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 08, de 9 de junho de 2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que dispõe expressamente que as atividades de controle interno devem ser exercidas por servidores efetivos, aprovados em concurso público, uma vez que constituem função técnica e permanente da administração pública.

Outro exemplo é o cargo de Contador que atualmente está sendo exercido por meio de prestação de serviços terceirizada prática que não atende à legislação vigente para funções típicas e permanentes da administração pública. A legislação exige que esses cargos sejam providos por servidores efetivos admitidos por meio de concurso público, o que reforça a necessidade da contratação regular.

Destaca-se, ainda, a necessidade de provimento do cargo de Procurador do Legislativo, tendo em vista o expressivo aumento da demanda por pareceres e manifestações técnicas. Em 2024, foram registradas 45 indicações de parlamentares



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

que demandaram análise jurídica. Já em 2025, até o dia 6 de junho, esse número saltou para 221 indicações — um aumento de aproximadamente 391%.

Além da análise de proposições legislativas em geral, é importante ressaltar a demanda específica por pareceres jurídicos relacionados aos projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, decretos legislativos, resoluções, entre outros. Todos esses projetos exigem parecer jurídico prévio antes de serem submetidos às comissões competentes.

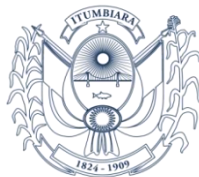
Dados atualizados da produção legislativa:

- **Ano de 2025 (até o momento):**
 - 69 Projetos de Lei Ordinária
 - 11 Projetos de Lei Complementar
 - 10 Projetos de Decreto Legislativo
 - 01 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- **Ano de 2024 (total):**
 - 165 Projetos de Lei Ordinária
 - 12 Projetos de Lei Complementar
 - 27 Projetos de Decreto Legislativo
 - 01 Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Esses números demonstram a carga de trabalho constante e significativa imposta ao setor jurídico, reforçando a necessidade de estrutura adequada para garantir a análise técnica e legal de todas as proposições no tempo oportuno.

No mesmo período, verificou-se o crescimento da demanda por análises jurídicas de processos licitatórios. Em todo o ano de 2024, foram analisados 59 processos; já em 2025, até 06/06/2025, 50 processos licitatórios já foram instruídos, todos com a devida participação do setor jurídico da Casa.

Ressalta-se também que parte dos servidores que anteriormente supriam algumas funções administrativas, não fazem mais parte do quadro ativo da CMI, como no caso de servidor cedido (sem ônus) a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, além de servidor em licença para tratar de interesses particulares. Soma-se a isso o fato de que alguns servidores aprovados no último concurso para o cargo de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

Técnico Legislativo pediram exoneração, e desde então, não foi realizado novo concurso público para recomposição do quadro.

O provimento desses cargos por meio de concurso público garantirá a legalidade do ingresso no serviço público e permitirá a seleção de profissionais qualificados com base em critérios objetivos, impessoais e transparentes. Essa medida é fundamental para reestruturar a força de trabalho da Câmara, assegurar o cumprimento das normas legais e aprimorar a capacidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

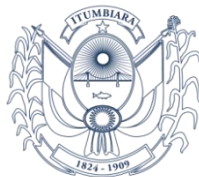
Portanto a realização do concurso é necessária e urgente para suprir lacunas críticas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itumbiara garantindo a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, bem como cumprimento da Lei Complementar nº 177/2016, referente ao quadro de funcionários da CMI.

4. REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A Câmara Municipal de Itumbiara por não contar com um Plano de Contratações Anual (PCA), adota as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 5.406, de 1º de julho de 2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação será realizada com fundamento no art. 75 inciso, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que autoriza a dispensa de licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária envolva o apoio a execução ou o desenvolvimento de atividades voltadas ao ensino pesquisa extensão inovação e desenvolvimento institucional científico ou tecnológico — desde que a entidade possua reputação ética e profissional incontestável.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

Considerando esse dispositivo legal a Administração optará por contratar diretamente uma instituição que além de atender a todos os requisitos legais apresente experiência comprovada competência técnica consolidada e alinhamento com os objetivos da presente contratação. A escolha recai sobre entidade que demonstra não apenas capacidade para executar todas as etapas do concurso com qualidade e segurança, mas também pleno compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

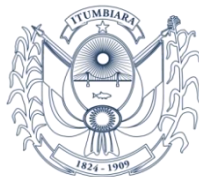
Ao adotar esse caminho busca-se não apenas garantir a agilidade e a economia do processo, mas também evitar riscos associados à morosidade ou à inadequação técnica que poderiam surgir em uma licitação convencional. Assim a contratação direta se mostra como a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração.

**6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS AO ATENDIMENTO DA
NECESSIDADE**

Tratando-se de dispensa de licitação (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021), será exigido que a banca organizadora do concurso público comprove os seguintes requisitos:

- a) Ser instituição brasileira;
- b) Estar incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- c) Inquestionável reputação ético profissional;
- d) Não possuir fins lucrativos.

Além das exigências já previstas em lei e considerando complexidade do serviço a ser executado a banca deverá comprovar:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

1. Experiência comprovada na organização e realização de concursos públicos especialmente para órgãos públicos municipais demonstrando capacidade técnica e operacional.

2. Capacidade técnica e operacional para elaboração do edital, elaboração e aplicação das provas (objetivas, discursivas e títulos), correção e divulgação dos resultados e cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.

3. Transparência e imparcialidade em todas as fases do certame assegurando lisura e respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

4. Segurança na aplicação das provas com mecanismos para prevenção de fraudes, confidencialidade dos conteúdos e proteção dos dados pessoais dos candidatos conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

5. Capacidade logística e tecnológica para gestão completa do certame incluindo inscrições aplicação e correção das provas recursos e publicação de resultados.

6. Formalização contratual adequada para o fim de planejamento e execução de concurso público.

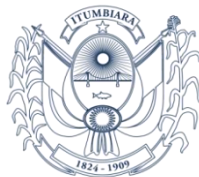
Requisitos de metodologia: Será exigido que a Banca comprove através de declarações que possui metodologia que garanta:

1. Planejamento e Cronograma Detalhado: Desenvolvimento de um planejamento completo que contemple todas as fases do certame desde a elaboração do edital até a homologação do resultado com prazos rigorosamente monitorados.

2. Elaboração Técnica das Provas: Confecção de provas (objetivas e discursivas) elaboradas por equipe técnica especializada com base em conteúdo programático previamente divulgado aos candidatos.

3. Aplicação Segura e Controlada: Implementação de procedimentos para identificação rigorosa dos candidatos e medidas preventivas contra fraudes como lacres invioláveis nas provas, controle de ambiente, fiscalização e monitoramento durante a aplicação.

4. Correção Imparcial e Transparente: Uso de sistemas informatizados para correção automática das provas objetivas e análise criteriosa das provas discursivas



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

garantindo confiabilidade nos resultados e publicação clara dos mesmos com possibilidade de interposição de recursos.

5. Atendimento e Comunicação Efetiva: Disponibilização de canais de atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento do concurso e suporte durante todas as etapas.

6. Uso de Tecnologias Adequadas: Implementação de plataformas digitais para inscrição controle do certame e divulgação de informações assegurando a segurança e integridade dos dados.

7. Conformidade Legal e Normativa: Estrita observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativas aplicáveis garantindo a legalidade transparência e proteção dos dados pessoais dos participantes.

7. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Alternativa 1: Realização de Procedimento Licitatório Convencional

Descrição:

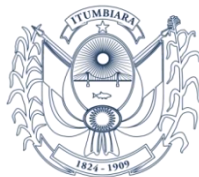
Realização de licitação (pregão, ou outro procedimento competitivo) para contratação de instituição ou empresa para organização do concurso público.

Vantagens:

- Ampliação da concorrência e possibilidade de obtenção de menor preço.
- Maior publicidade e transparência do processo.

Desvantagens:

- Processo moroso, sujeito a impugnações e recursos, que podem atrasar significativamente a contratação.
- Risco de contratação de entidade com baixa experiência ou preparo técnico inadequado, especialmente em municípios com menor atratividade para grandes bancas.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

- Potencial aumento de custos indiretos decorrentes da gestão do contrato com fornecedor de menor capacidade.

Alternativa 2: Contratação Direta com Fundamento no Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021

Descrição:

Dispensa de licitação para contratação direta de entidade sem fins lucrativos com notória experiência e reputação, conforme os requisitos legais.

Vantagens:

- Agilidade no atendimento da necessidade pública, especialmente importante em concursos com prazos definidos ou urgência na reposição de servidores.
- Redução de custos operacionais e riscos administrativos com a escolha de entidade experiente e tecnicamente preparada.
- Garantia de segurança jurídica, desde que atendidos os requisitos legais.
- Possibilidade de contratação de entidade alinhada aos valores da Administração Pública (ética, transparência, eficiência, legalidade).
- Menor risco de judicialização e contestação de resultados, dada a credibilidade da instituição.

Desvantagens:

- Necessidade de justificativa robusta e criteriosa para escolha da entidade, a fim de evitar questionamentos legais ou administrativos.
- Processo depende da disponibilidade de entidades que atendam simultaneamente aos critérios legais e técnicos exigidos.

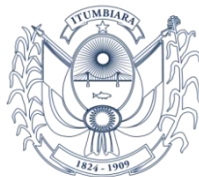
Alternativa 3: Celebração de Convênio com Instituição Pública de Ensino Superior (IFES ou Universidades Estaduais/Federais)

Descrição:

Celebração de convênio com instituição pública de ensino superior que possua estrutura e experiência na organização de concursos.

Vantagens:

- Redução de custos (sem fins lucrativos e com possibilidade de execução por cooperação técnica).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

- Alinhamento com finalidades públicas e educacionais.
- Alta confiabilidade e segurança jurídica.

Desvantagens:

- Nem todas as instituições possuem estrutura ou disponibilidade para realizar concursos em curto prazo.
- Pode haver restrições orçamentárias ou institucionais que dificultem a celebração do convênio.

Conclusão da Análise:

Diante da complexidade do objeto e da necessidade de garantir segurança, transparência, eficiência e legalidade, a **Alternativa 2 – Contratação Direta com Fundamento no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021** se mostra como a mais adequada, segura e vantajosa para a Administração.

A contratação direta permite:

- Escolher entidade com experiência comprovada e estrutura consolidada.
- Evitar riscos de atrasos e contestações comuns em licitações convencionais.
- Assegurar conformidade legal, desde que observados os requisitos de habilitação, metodologia e qualificação técnica descritos.

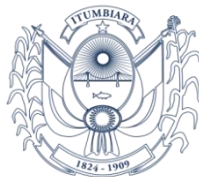
Assim, a Administração poderá celebrar a contratação com maior segurança, garantindo a efetividade do certame e a proteção do interesse público.

8. DESCRIÇÃO / QUANTIDADE DO OBJETO

8.1. DA QUANTIDADE

Em conformidade com a Lei Complementar nº 177/2016 que trata da estrutura organizacional desta Câmara Municipal apresenta-se a estimativa da quantidade de servidores a serem contratados por meio do concurso público para preenchimento do quadro:

- Técnico do Legislativo: 03 (três) vagas



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

- Analista do Legislativo: 02 (duas) vagas
- Procurador do Legislativo: 01 (uma) vaga
- Analista do Controle Interno: 02 (duas) vagas
- Contador do Legislativo: 02 (duas) vagas

Esta estimativa foi elaborada com base na análise das necessidades atuais da estrutura administrativa da Câmara Municipal visando suprir os cargos efetivos atualmente vagos, devendo constar do edital também o cadastro de reserva.

9. GRAU DE PRIORIDADE

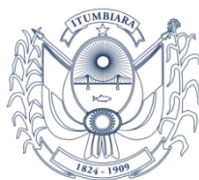
A necessidade da realização do concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Itumbiara é classificada como **alta e urgente**.

A ausência de servidores concursados em cargos estratégicos compromete diretamente a legalidade, a continuidade e a eficiência administrativa da instituição. Funções essenciais, como as exercidas nas áreas de Controle Interno e Contabilidade, estão sendo desempenhadas por profissionais não efetivos, contrariando orientações normativas e princípios constitucionais.

Além disso, a atual estrutura de pessoal é insuficiente para atender à crescente demanda legislativa e administrativa, o que acarreta riscos operacionais e institucionais. A falta de um concurso atualizado desde 2016 reforça a necessidade imediata de recomposição do quadro funcional, por meio de processo seletivo que respeite os princípios da administração pública.

Portanto, a contratação da banca organizadora do concurso é essencial para a manutenção da regularidade dos serviços públicos, cumprimento das normas legais e fortalecimento da estrutura institucional do Poder Legislativo Municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

10.1. Identificação dos cargos e níveis de escolaridade

- Técnico do Legislativo – Nível médio
- Analista do Legislativo – Nível Superior
- Analista de Controle Interno – Nível Superior
- Contador – Nível superior (com exigência no registro no CRC)
- Procurador do Legislativo– Nível superior (com exigência de formação jurídica e OAB)

10.2. Valor Estimado da taxa de inscrição

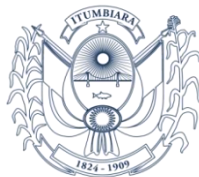
Baseados nos valores praticados por concursos semelhantes

- Nível médio/técnico: R\$ 90,00 a R\$ 120,00
- Nível superior: R\$ 140,00 a R\$ 150,00

10.3. Análise de Concursos Recentes no Estado de Goiás

Com o objetivo de fundamentar tecnicamente a estimativa de demanda e os parâmetros de custo para a contratação de banca examinadora, realizou-se um levantamento de concursos públicos realizados recentemente no Estado de Goiás, conforme tabela abaixo:

Cidade	Ano do Concurso	Número Aproximado de Inscritos	Taxa de Inscrição Ensino Médio(R\$)	Taxa de Inscrição Ensino Superior(R\$)
Câmara de Porangatu	2025	Não divulgado, inscrições serão homologadas em 01/08/2025	R\$ 120,00	R\$ 140,00
Câmara de Morrinhos	2025	1.526	R\$ 90,00	R\$ 150,00
Flores de Goiás (Prefeitura)	2025	1.874	R\$ 120,00	R\$ 140,00
Jussara (Prefeitura)	2024	1.584	R\$ 90,00	R\$ 140,00
Itumbiara (Prefeitura)	2025	7.122	R\$ 100,00	R\$ 140,00



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

A título de planejamento e dimensionamento da estrutura necessária para o concurso público da Câmara Municipal de Itumbiara, é relevante observar a média de inscritos por nível de escolaridade em concursos públicos realizados recentemente em municípios goianos com perfis semelhantes.

Tomando como base os concursos públicos realizados nos municípios de **Morrinhos, Flores de Goiás e Jussara**, observa-se o seguinte panorama de inscritos:

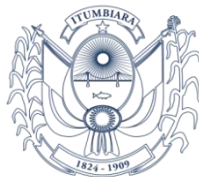
- **Morrinhos**
 - Ensino Médio: 669 inscritos
 - Ensino Superior: 568 inscritos
- **Flores de Goiás**
 - Ensino Médio: 767 inscritos
 - Ensino Superior: 444 inscritos
- **Jussara**
 - Ensino Médio: 498 inscritos
 - Ensino Superior: 589 inscritos

Com base nesses dados, é possível calcular a média de inscritos por nível de escolaridade:

- **Média de inscritos para cargos de Ensino Médio:**
 $(669 + 767 + 498) / 3 = 644,67$ (aproximadamente **645 inscritos**)
- **Média de inscritos para cargos de Ensino Superior:**
 $(568 + 444 + 589) / 3 = 533,67$ (aproximadamente **534 inscritos**)

Esses dados permitem projetar uma expectativa aproximada de demanda para o concurso da Câmara Municipal de Itumbiara, auxiliando no planejamento logístico, administrativo e de pessoal, sobretudo na preparação para o processo seletivo e na análise da capacidade de atendimento da banca examinadora.

Importante destacar que, para esse cálculo, foi excluído o concurso da Prefeitura de Itumbiara, tendo em vista que os dados de inscrições apresentam desproporcionalidade em relação aos demais municípios, o que poderia distorcer a média e comprometer a representatividade da análise.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

Esse número é mais realista e proporcional ao porte das vagas ofertadas pela Câmara Municipal de Itumbiara, fornecendo assim uma base sólida para a estimativa de receitas e custos do concurso ora proposto.

10.4. Dados considerados

Média aproximada de inscritos para cargo de Ensino Médio: 645 candidatos;

Média aproximada de inscritos para cargo de Ensino Superior: 534 candidatos;

Média da Taxa de inscrição para ensino Médio: R\$ 120,00

Média da Taxa de inscrição para ensino Superior: R\$ 140,00

Cálculo da estimativa:

Receita estimada para cargos de Ensino Médio: R\$ 77.400,00

Receita estimada para cargos de Ensino Superior: R\$ 74.760,00

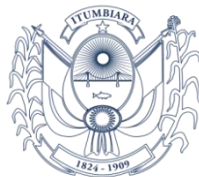
Receita total aproximada do concurso: **R\$ 152.160,00**

Este valor representa a receita bruta estimada oriunda das inscrições para o certame e serve como parâmetro para a previsão orçamentária.

Esta estimativa permite à administração pública planejar adequadamente os recursos financeiros necessários para a realização do concurso considerando as experiências anteriores e os custos praticados no mercado para serviços semelhantes.

Valor dos Contratos

Cidade	Valor do Contrato
Câmara de Porangatu/GO	R\$ 200.593,00
Câmara de Morrinhos/GO	R\$ 314.253,89
Flores de Goiás/GO (Prefeitura)	R\$ 329.449,55
Jussara/GO (Prefeitura)	R\$ 398.233,21



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

Itumbiara/GO (Prefeitura)	R\$ 240.080,00
Banco de Preço	R\$ 212.197,67

Para fins de referência na estimativa do **valor do contrato**, em conformidade com a pesquisa de preços realizada junto a processos de contratação similares no âmbito de administrações públicas municipais do Estado de Goiás, apurou-se uma média com base em seis valores coletados, os quais variam entre R\$ 200.593,00 a R\$ 398.233,21. Com base nessa amostra, a média de contratação estimada corresponde a **R\$ 282.467,89**, valor este que será adotado como parâmetro de referência para subsidiar a instrução processual,

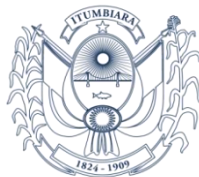
Observação: Para fins de definição de valor da taxa de inscrição e pesquisa de preços voltada à estimativa do valor da contratação, serão utilizados também como referência os certames da Câmara Municipal de Porangatu e Prefeitura Municipal de Itumbiara, por apresentarem valores atualizados e compatíveis com a realidade de mercado regional em 2025.

10.5. DATA DE CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido ao alto grau de prioridade e o encerramento dos processos de compras em andamento necessita-se que a contratação seja até dia 30 de junho de 2025.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta consiste na realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos atualmente vagos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itumbiara. Trata-se de medida necessária para repor a força de trabalho do Poder Legislativo, garantir o cumprimento das normas legais e assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos legislativos e de controle.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

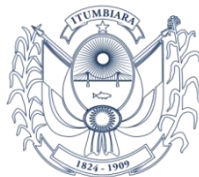
A execução do certame será viabilizada por meio da contratação de banca examinadora com notória capacidade técnica, experiência comprovada e reputação ética e profissional, observando-se os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha da banca organizadora será feita por meio de contratação direta com dispensa de licitação conforme previsto no art. 75, XV da referida lei garantindo assim celeridade, economicidade, legalidade e segurança jurídica ao processo, conforme art. 5º da referida Lei.

12. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Verificou-se que o objeto da contratação não comporta parcelamento uma vez que se trata de um processo único e integrado garantindo a isonomia e a eficiência na seleção dos candidatos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Com a realização do presente concurso público, a Administração objetiva alcançar os seguintes resultados:
 - a) Promoção do princípio da impessoalidade e da isonomia, mediante a abertura de certame com ampla divulgação e possibilidade de participação de todos os interessados que preencham os requisitos legais, assegurando igualdade de condições de acesso aos cargos públicos;
 - b) Seleção de servidores públicos com qualificação técnica compatível com as atribuições dos cargos, com base em critérios objetivos, transparentes e previamente definidos em edital, garantindo o mérito e a legalidade como fundamentos do provimento dos cargos efetivos;
 - c) Fortalecimento da capacidade institucional da Administração Pública Municipal, com o ingresso de profissionais habilitados para o exercício das funções públicas, promovendo a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à sociedade;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

d) Regularização e estabilização dos vínculos funcionais no âmbito da Administração, por meio da ocupação de cargos públicos exclusivamente por meio de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, contribuindo para a observância do regime jurídico estatutário e para a mitigação de vínculos precários ou temporários;

e) Observância dos princípios constitucionais e administrativos, em especial os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a conformidade do processo seletivo com os parâmetros normativos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

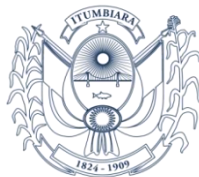
Para assegurar a efetiva realização do concurso público, de forma regular, eficiente e em conformidade com os princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente nos moldes da contratação direta fundamentada no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão adotadas as seguintes providências:

a) Publicação do extrato da contratação direta no portal da transparência e no Diário Oficial:

Será providenciada a publicação do extrato da contratação direta, contendo a identificação da entidade contratada, o objeto da contratação, a fundamentação legal (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021), os valores envolvidos, o prazo de vigência e demais informações essenciais. Tal publicação é requisito indispensável para garantir a publicidade do ato, a legalidade do procedimento e a transparência da gestão pública, conforme disposto nos art. 94 da referida lei.

b) Elaboração e publicação do edital do certame:

Em conjunto com a instituição contratada, será elaborado o **edital normativo** do concurso público, contendo todas as disposições que regerão o certame, tais como: cargos e vagas ofertadas, requisitos de investidura, conteúdo programático, critérios de avaliação, etapas do processo seletivo, cronograma, normas de recursos, regras de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

desempate, entre outros aspectos legais e técnicos.

Após aprovação da minuta pela Administração, o edital será publicado nos canais oficiais (Diário Oficial, portal institucional e plataforma da banca), garantindo a ampla publicidade e a legalidade do processo seletivo.

c) Monitoramento e fiscalização do cronograma de execução do certame:

A Administração designará equipe técnica ou comissão específica para proceder ao **acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução contratual**, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma pactuado com a banca examinadora. Tal acompanhamento visa assegurar que cada fase do concurso – desde a inscrição dos candidatos até a homologação do resultado final – seja cumprida nos prazos estabelecidos e com observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

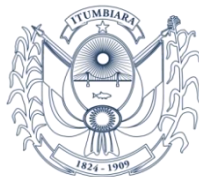
Além disso, será mantida interlocução constante com a entidade contratada, com registro formal das etapas cumpridas, elaboração de relatórios de execução e, se necessário, aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento contratual ou irregularidades identificadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação tem como premissa a escolha de uma instituição com capacidade técnica e operacional plena para realizar todas as etapas do concurso público de forma autônoma e abrangente sem a necessidade de contratações complementares por parte da Câmara Municipal.

A opção pela dispensa de licitação com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 visa justamente garantir a centralização das responsabilidades e a otimização dos recursos públicos, evitando a fragmentação contratual que poderia gerar sobreposição de atribuições, aumento de custos e riscos à execução do certame.

Dessa forma não se vislumbra neste momento a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes uma vez que todos os serviços essenciais — como



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

elaboração, impressão, aplicação e correção das provas além da estrutura tecnológica e logística — deverão estar integralmente incluídos no escopo da contratada.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

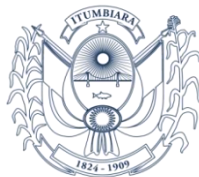
A contratação para realização do concurso público não prevê impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de um serviço de natureza intelectual, predominantemente realizado por meios digitais. A aplicação das provas ocorrerá em ambiente físico, mas não implicará geração de resíduos significativos ou consumo intensivo de recursos naturais. Como medida mitigadora, a banca organizadora deverá priorizar o uso de materiais recicláveis para impressão das provas e documentos, além de garantir logística reversa para eventuais resíduos produzidos. A adoção de inscrições e comunicação exclusivamente por meio eletrônico também contribui para a redução do consumo de papel e energia.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica apresentada neste ETP conclui-se pela viabilidade e necessidade da realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos no âmbito da Câmara Municipal de Itumbiara. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com as exigências legais quanto ao ingresso no serviço público.

Recomenda-se a contratação direta de instituição sem fins lucrativos com comprovada experiência na realização de concursos públicos nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 como forma de garantir eficiência, segurança e legalidade na execução do certame.

A implementação desta solução trará benefícios diretos à administração legislativa, reforçando sua capacidade institucional assegurando a conformidade legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS

das contratações e promovendo maior eficiência nos serviços administrativos da
Câmara Municipal de Itumbiara.

18. RESPONSÁVEIS

GEANDER JOSÉ SILVA
Diretor de Compras
Poder Legislativo

VINÍCIUS BORGES FLEURY
Procurador-Geral
Poder Legislativo

SHEILA CRISTINA SOUZA CUNHA
Secretária-Geral
Poder Legislativo